



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 235, Paq. 1

## PORTARIA N 394/2011-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 29, I, e XVI, da Resolução nº 04, de 23.5.2002, e;

**CONSIDERANDO**, que a administração pública se norteia pelo princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que desenvolver conhecimento, habilidades e atitudes, assim como promover a qualidade de vida e a valorização de servidores constituem objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a teor da Decisão do Pleno no dia 15 de dezembro de 2009, que aprovou o Planejamento Estratégico para o período de 2010 a 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior transparência e efetividade das ações de gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir estratégias para implementar política de gestão de pessoas como obrigatoriedade decorrente do projeto de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – PROMOEEX;

### **RESOLVE:**

I – **CONSTITUIR** Comissão com o objetivo de descrever políticas de gestão de pessoas e elaborar manual de procedimentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II – A Comissão terá a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Fernando Elias Prestes Gonçalves, Secretário Geral de Administração	1023-5B	Coordenador
Kátia Maria Neves Lobo, Diretora do DRH	386-7A	Coordenadora
Merisa Monteiro Mendes, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas	502-9A	Supervisora
Fabiola Carla Paz Pires – DEPLAN	1015-4A	Membro
Udison de Jesus Pinto dos Santos – DCAP	1387-0A	Membro
Daniel Henrique Caldeira Cruz – DECAD	1523-7-A	Membro
Adalberto Silva dos Santos – CVRF	1347-1A	Membro
Stanley Scherrer de Castro Leite – DCAP	1329-3A	Membro
Luiz Aimbere de Freitas Segundo – DCAD	1342-0A	Membro
Helen Leão Braga – Gabinete Auditor	1263-7A	Membro

III – A Comissão não será remunerada;

IV – Os trabalhos terão início no dia 15 de agosto a 15 de outubro de 2011 e deverão ser concluídos no dia 25 de novembro do corrente;

V – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de agosto de 2011.

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 395/2011-GPSERH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Despacho datado de 16.8.2011, constante do Processo n. 3760/2011,

### **RESOLVE**

I - **RECONHECER** o direito ao abono de permanência da servidora **ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES**, matrícula n. 461-2A, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional n 41/2003, em face de ter completado as exigências para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com juros e correção monetária, no tocante aos valores devidos retroativamente a partir da data de 11.1.2010;

II – **DETERMINAR** que a Secretaria de Recursos Humanos, providencie o registro e a formalização do pagamento do abono, enquanto a servidora continuar em atividade.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de agosto de 2011.

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 396/2011-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Despacho datado de 16.8.2011, constante do Processo n. 3884/2011,

### **RESOLVE**

I - **RECONHECER** o direito ao abono de permanência da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, matrícula n.098-1A,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 235, Paq. 2

nos termos do que dispõe o art. 40, § 19, da Constituição Federal, a partir de 15.6.2010;

**II - DETERMINAR** a DRH que providencie, respectivamente, o registro e a formalização do pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de agosto de 2011.

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro-Presidente

## A T O Nº 066/2011

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência exarado no Ofício n. 38/2011-MPPG, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

### **R E S O L V E:**

**I - EXONERAR**, o servidor **MATHEUS MARINHO NOGUEIRA**, matrícula n.1600-4A, do cargo comissionado de Assessor de Procurador de Contas, símbolo CC-02, previsto no anexo I, Quadro II, da Lei nº 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 20.6.2011.

**II - NOMEAR** o servidor acima para o cargo de Diretor do Ministério Público Especial, símbolo CC-04, junto ao TCE/AM, no período de 20.6 a 19.7.2011.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de julho de 2011.

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro-Presidente

## A T O Nº 069 /2011

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **R E S O L V E:**

**I - EXONERAR**, o servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula nº.540-1A, do cargo comissionado de Diretor de Tecnologia da Informação – **DTIN**, símbolo CC-04, previsto no anexo I, Quadro II, da Lei nº 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1º.8.2011.

**II - NOMEAR** a servidora **SHEILA DA NÓBREGA SILVA** matrícula nº 1634-9A, para exercer o cargo acima mencionado, a contar da mesma data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de julho de 2011.

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro-Presidente

Republicado por incorreção.

## A T O Nº 077/2011

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 297/SP, datado de 17.8.2011, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno, **Mirtyl Fernandes Levy Júnior**,

### **R E S O L V E:**

**CONVOCAR**, com Jurisdição Plena, a Auditora **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, a contar de 15.8.2011.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de agosto de 2011.

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011.**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 235, Paq. 3

**CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**

**1)PROCESSO Nº 3174/2010 e anexos**

Obj.: Solicitação de Prorrogação de Prazo

Órgão: SEMAD

Responsável: José Antonio Ferreira de Assunção

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES**

**1)PROCESSO Nº 2362/2011 e anexos**

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1728/2008

Órgão: FEPI – Fundação Estadual de Povos Indígenas

Recorrente: Bonifácio José

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**2)PROCESSO Nº 6625/2009 (3 VLS)**

Obj.: Inspeção Extraordinária

Órgão: FCECON

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

e Evanildo Santana Bragança

**3)PROCESSO Nº 1879/2004 (2VIs) e anexos**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2003

Órgão: Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus

Responsável: Raul Armonia Zaidan

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

**4)PROCESSO Nº 70519/1993 -TCM e anexos**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 1993

Órgão: Prefeitura e Câmara Municipal de Manicoré

Responsável: Emanuel Colares Duarte e Waldomiro Gomes

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**

**1)PROCESSO Nº 2138/2007 e anexos**

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Denunciante: Abel Rodrigues Alves

Denunciado: Sidônio Trindade Gonçalves

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO**

**1)PROCESSO Nº 1467/2011 e anexos**

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 2119/2007

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Recorrente: Emerson Pedraça de França

Procurador: (a) João Barroso de Souza

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO**

**1)PROCESSO Nº 1879/2009 (9VIs) e anexos**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Fundação Vila Olímpica

Responsável: Aldemar Amazonas Affonso

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**2)PROCESSO Nº 992/2011 e anexos**

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 7948/2000

Órgão: SEDUC

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

**3)PROCESSO Nº 02/2011 e anexos**

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1394/2008

Órgão: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

Recorrente: Williams Santos Damasceno

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

**4)PROCESSO Nº 4745/2010 e anexos**

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1462/2006

Órgão: Câmara Municipal de Guajará

Recorrente: Adaildo da Costa Melo Filho

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

**5)PROCESSO Nº 1883/2009 (2VIs) e anexos**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Presidente Figueiredo - SISPREV

Responsável: Maria da Conceição Wanderley Lasmar

e Suzana Farias de Araújo

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO**

**1)PROCESSO Nº 5941/2010 e anexos**

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1790/2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Recorrente: José Maria Freitas da Silva Junior

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**2)PROCESSO Nº 1526/2008 (11VIs) e anexos**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Cosama

Responsável: Heraldo Beleza da Câmara

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Manaus, 22 de Agosto de 2011

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE  
REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**SESSÃO DO DIA 31/01/2011**

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ  
MICHILES**

**1) PROCESSO Nº 3790/2005**

Assunto: Pensão

Órgão: Polícia Militar

Interessada: Sr(a) Linete Martins da Silva

Crisóstomo

Decisão: Legalidade

**2) PROCESSO Nº 4069/2005**

Assunto: Pensão

Órgão: Polícia Militar





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 235, Pág. 4

**Interessados:** Sr(a) Cesara Augusto Monteiro Crisóstomo, Cláudia dos Santos Crisóstomo, Adna Alcântara Crisóstomo e Juliana Ribeiro Crisóstomo.

**Decisão:** Legalidade

Manaus, 9 de agosto de 2011

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ARLETE DE OLIVEIRA MOREIRA SANTANA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 465/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6545/2007, referente à sua Aposentadoria.

**DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de agosto de 2011.

**ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**  
Chefe da 2ª Câmara

## ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAYMUNDO GILBERTO MONTEIRO**, Ex-Representante do IPEAM, acerca do Acórdão nº 434/2008 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº367/2004**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas – IPEAM, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, na forma do art. 54, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 308, V, “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e do valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) referente ao alcance, relativo aos adiantamentos recebidos, nos termos do art. 190, I, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, concernentes a Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **TSUYOSHI MIYAMOTO**, Ex-Diretor Presidente da EMTU, acerca do Acórdão nº 440/2009 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1538/2006**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, exercício de 2005, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, na forma do art. 308, V, “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº01/2009, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROSÁRIO CONTE GALATE NETO**, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, concernente a multas que totalizam o valor de R\$ 19.778,36 (dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no Acórdão nº31/2011, parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2011, nos termos do art.308, inciso I, alíneas “a” e “c” e inciso V, alínea “a”, todos da Resolução nº04/2002-TCE/AM, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Atalaia do Norte - exercício 2007 - **Processo 1446/2008**, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **WILSON SILVA DOS SANTOS**, Ex-Presidente e Ordenador de Despesas, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, a





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 235, Pág. 5

importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nos termos do art.308, V, "a" da resolução nº04/2002-TCE/AM e do valor referente ao alcance de R\$ 651.816,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais) acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no Acórdão nº584/2010, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Câmara de Japurá - exercício 2007 - **Processo 1957/2008**, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO JOSE MARQUES**, Prefeito e Ordenador de Despesa do Município de Caapiranga, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1492/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR** a Prestação de Contas da Prefeitura de Caapiranga, exercício de 2007, **considerá-lo revel**, **aplicando multas nos valores de R\$1.644,89 nos termos do art. 308, I, "c" e de R\$16.448,68 nos termos do art. 308, V, "a", ambos da Resolução nº04/2002 e, considerá-lo em alcance, totalizando o valor de R\$51.044,38**, nos termos do art. 304, I e VI da Resolução nº04/2002-TCE/AM, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no Acórdão nº088/2010, parte integrante do Parecer Prévio nº088/2010, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Caapiranga, **com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas**, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

www.saude.gov.br  
BOQUE SAÍDA 0800 01 1917

**DENGUE**  
SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.    FALE COM SEUS VIZINHOS.    CONVERSE COM A PREFEITURA.

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ.**

**DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br    Secretaria Estadual de Saúde    SUS    Ministério da Saúde    **RESOLUÇÃO**

## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

SERH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

SECMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros  
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores  
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h